



PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100070/2023 – Pregão Eletrônico nº 070/2023

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO”

Processo Administrativo Nº 100070/2023.

Referência: Pregão Eletrônico Nº 070/2023.

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de materiais médicos hospitalar, visando atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Regional Deputado José Pereira Lima, de Princesa Isabel-PB, conforme termo de referência.

Recorrente: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Recorrido: Jacé Alves de Oliveira (Pregoeiro).

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2023, o Pregoeiro Oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Analisando o pedido de impugnação do instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico Nº 070/2003, protocolado em 10/10/2023 pela Recorrente: Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.343.029/0001-90. Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, CEP: 29.168-030, Cidade: Serra-ES, através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

Assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Sem mais delongas, a **Recorrente** em sua peça de impugnação requer **“Pelo exposto, serve o presente para REQUERER seja alterado o critério de julgamento para ITEM”** que fica fazendo parte integrante deste julgamento no todo ou em parte. Vejamos a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

Considerando, que esse julgador, entende que é de suma importância os pontos elencados pela **Recorrente**, por outro lado, a lei maior da licitação e contratos (8.666/93 e suas alterações posteriores) não veda que o tipo de julgamento seja por lote; dito isso, esse julgador vem lembrar que esse município já realizou esse ano uma licitação (Pregão Eletrônico nº 029/2023) para aquisição de materiais médicos hospitalar, onde o tipo de julgamento foi por item e após a conclusão do certame foram contratados vinte e duas pessoas jurídicas. Vejamos a seguir:

1-Pessoa jurídica: Proline Material Hospitalar Ltda, CNPJ: 32.708.161/0001-20, com o valor total de R\$ 500,00;

2-Pessoa jurídica: Pharmaplus Ltda, CNPJ: 03.817.043/0001-52, com o valor total de R\$ 12.147,00;

3-Pessoa jurídica: Paulo Ricardo Cordeiro de Gois-ME, CNPJ: 32.407.715/0001-50, com o valor total de R\$ 217.676,00;

4-Pessoa jurídica: Odontomed Comercio De Produtos Médico Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ: 09.478.023/0001-80, com o valor total de R\$ 168.892,30;

Página 1 de 3



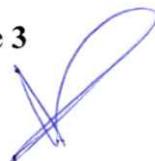
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100070/2023 – Pregão Eletrônico nº 070/2023

- 5-Pessoa jurídica:** Cirurgica Montebello Ltda, CNPJ: 08.674.752/0001-40, com o valor total de R\$ 21.742,00;
- 6-Pessoa jurídica:** Medlevensohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 05.343.029/0001-90, com o valor total de R\$ 18.000,00;
- 7-Pessoa jurídica:** Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda, CNPJ: 10.779.833/0001-56, com o valor total de R\$ 56.279,00;
- 8-Pessoa jurídica:** Mares Serviços e Comercio de Equipamentos Ltda-ME, CNPJ: 19.061.289/0001-87, com o valor total de R\$ 4.000,00;
- 9-Pessoa jurídica:** Log Distribuidora de Produtos Hospitalar e Higiene Pessoal Ltda-ME, CNPJ: 37.844.417/0001-40, com o valor total de R\$ 8.340,00;
- 10-Pessoa jurídica:** L G Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 17.227.485/0001-53, com o valor total de R\$ 72.808,00;
- 11-Pessoa jurídica:** Kania Comercio de Produtos Hospitalares Ltda-EPP, CNPJ: 41.836.567/0001-80, com o valor total de R\$ 4.300,00;
- 12-Pessoa jurídica:** Medic Produtos Para Saúde Ltda-ME, CNPJ: 31.131.938/0001-74, com o valor total de R\$ 46.104,00;
- 13-Pessoa jurídica:** J. J. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ: 07.187.827/0001-03, com o valor total de R\$ 441.154,60;
- 14-Pessoa jurídica:** Horus Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, CNPJ: 26.754.510/0001-48, com o valor total de R\$ 6.730,00;
- 15-Pessoa jurídica:** Gtmed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontologicos Ltda-EPP, CNPJ: 39.707.683/0001-57, com o valor total de R\$ 34.700,85;
- 16-Pessoa jurídica:** Faromed Comercio de Materiais Hospitalares Ltda-ME, CNPJ: 39.500.536/0001-01, com o valor total de R\$ 2.192,00;
- 17-Pessoa jurídica:** Farmaguedes Comercio de Produtos Farmacêuticos, Médicos e Hospitalares Ltda-ME, CNPJ: 08.160.290/0001-42, com o valor total de R\$ 33.742,80;
- 18-Pessoa jurídica:** Erimar Industria e Comercio de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ nº 11.463.608/0001-79, com o valor total de R\$ 31.800,00;
- 19-Pessoa jurídica:** Dental Costa Produtos Odontologicos Ltda-EPP, CNPJ: 11.054.242/0001-84, com o valor total de R\$ 34.221,50;
- 20-Pessoa jurídica:** Delca Artigos Médicos Ltda-EPP, CNPJ: 31.940.808/0001-82, com o valor total de R\$ 3.016,00;
- 21-Pessoa jurídica:** CL Comercio De Materiais Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ: 13.441.051/0002-81, com o valor total de R\$ 7.983,50;
- 22-Pessoa jurídica:** 3S Vision Hospitalar - Comercio Atacadista de Produtos Hospitalares e Equipamentos Ltda, CNPJ: 37.581.390/0001-40, com o valor total de R\$ 2.000,00.

Considerando, que o primeiro instrumento convocatório (Pregão Eletrônico nº 029/2023) o tipo de julgamento foi “**MENOR PREÇO POR ITEM**” para aquisição de materiais médicos

Página 2 de 3



hospitalar, com isso, os pontos elencados pela **Recorrente** em sua peça foram atendidos no certame acima citado, onde a própria **Recorrente** foi uma das vencedoras;

Considerando, que não tem como prever se a modificação do tipo de julgamento de lote para item, pode vir ocasionar prejuízo para o erário municipal, já que está conjuntura estar amarrado a vários fatores que são considerados como imprevisíveis para ambas as partes. Vamos a seguir:

- a) **Preço base extraído das pesquisas de preços;**
- b) **Quantidades a serem adquiridas mensalmente;**
- c) **Forma de pagamento;**
- d) **Prazo de entrega;**
- e) **Distância entre a sede do órgão licitante e sede das licitantes;**
- f) **Capacidade de logística para entrega dos produtos solicitados.**

Portanto, este julgador ilustrar que da mesma forma que a **Recorrente** está pedindo que o julgamento seja por item, outros interessados venham pedir que seja por lote, visando fazer com que a sessão eletrônica deste certame ocorra sem maiores demoras e para evitar uma possível embate jurídico ou coisa do tipo, este julgador entendo que modificar o instrumento convocatório é muito perigoso já que outro interessado pode (impugnar pedindo que mantenha como está) usando como justificativa ter mais condições de oferta um preço menor, dito isto, este julgador espera julgar, os fatos aqui narrados da forma mais justa e imparcial possível, logo o exigido no instrumento convocatório, não ferir os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, peço todas as venhas para a **Recorrente**, julgo INDEFERIDO a presente impugnação.

Recomendo: Que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os licitantes, inclusive para a **Recorrente**, o que deverá ser feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - www.portaldecompraspublicas.com.br.

É o julgamento.


JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial